

Art. 5.º Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do decreto-lei n.º 32:323, de 15 de Outubro de 1942, será concedido fardamento especial aos seguintes funcionários do Aeroporto de Lisboa: chefes de movimento e de pista, mecânicos de aviões e electricistas, radiotelegrafistas, meteorologistas, escriturários de tráfego, telefonistas, jardineiros, enfermeiros, motoristas, contínuos, serventes, auxiliares e paquetes.

Art. 6.º Os funcionários do Aeroporto de Lisboa ficam sujeitos, em matéria de licenças, faltas ao serviço e disciplina, às disposições aplicáveis do decreto com força de lei n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, e legislação posterior e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943.

Art. 7.º São confirmados, para todos os efeitos, pelo presente diploma os actos ou deliberações da Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa, praticados até à presente data, que tiverem consistido na atribuição de abonos ou realização de despesas com o pessoal do mesmo Aeroporto, efectuadas antes da celebração dos respectivos contratos ou da passagem dos competentes alvarás de assalariamento; com os serviços prestados pelo Comando Geral da Aeronáutica Militar, em pessoal e em material; com o pessoal destacado do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e do batalhão de sapadores bombeiros; e com o alojamento do pessoal destacado de outros serviços do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:719

Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, deve ser adicionado à actual dotação orçamental para melhoramentos rurais o saldo das verbas que nos anos económicos anteriores ao de 1945 haviam sido entregues à Junta Autónoma de Estradas para ocorrer às correspondentes despesas;

Considerando que a Junta entregou já nos cofres do Estado o referido saldo, na importância de 12:685.790\$73;

Com fundamento nas disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, e do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do referido artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 12:685.790\$73, que reforçará a verba do artigo 175.º «Melhoramentos rurais» do capítulo 17.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá a dotação do n.º 2), sob a rubrica «Saldo dos subsídios dos anos anteriores», pas-

sando a actual epígrafe, «Subsídio para melhoramentos rurais», e correspondente verba a constituir o n.º 1).

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 206.º «Reposições não abatidas aos pagamentos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, alínea 19), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor seja reforçada com a quantia de \$ 250.000,00, saindo a contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 3 de Julho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:720

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Passos Manuel

Despesas com o material:

Do artigo 714.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.500\$00